

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000344/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2008

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014291/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000622/2008-60

DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2008

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS,
IND.DAALIMENTACAO, CNPJ n. 78.509.908/0001-12, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). LUDOVINO SOCCOL, CPF n. 346.873.439-53;

E

PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ n. 86.547.619/0001-36, neste ato
representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VILCO DE MEDEIROS, CPF n.
458.533.809-82;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01
de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e
Derivados, Indústria da Alimentação e Afins de Capinzal/SC**, com abrangência
territorial em **Capinzal/SC, Ipira/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Piratuba/SC,
Zortéa/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 01 de junho de 2008, o salário ingresso da categoria será de **R\$ 515,00
(quinhentos e quinze reais)** mensais para a jornada de 220 horas, ou de **R\$ 2,34
(dois reais e trinta e quatro centavos)** por hora, com exceção dos menores
aprendizes nos termos da lei pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os menores aprendizes terão remuneração fixada com
base no salário mínimo nacionalmente unificado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2008, o salário efetivação, (após 90 dias da admissão), será de **R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais)** mensais para a jornada de 220 horas, ou de **R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)** por hora; com exceção dos menores aprendizes nos termos da lei pertinente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, representada pela entidade sindical, a partir de 01 de junho de 2008 sobre os salários vigentes no mês de maio de 2008, com o percentual de **7,8%(sete vírgula oito por cento)**.

PARÁGRAFO 1º. - Para os funcionários admitidos após 01 de junho de 2007, a correção salarial será de forma proporcional ao número de meses de contrato de trabalho até a data base junho/2008, ficando excluídos do reajuste os admitidos após esta data.

PARÁGRAFO 2º. - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PARÁGRAFO 3º. - Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a empresa autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de **15% (quinze por cento) do salário mensal**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao retorno ao trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizado pelos mesmos

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na empresa, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o Plano Salarial da Empresa.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20(vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição provisória estabelecida no “caput”, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como que gera aumento das ofertas de emprego; convencionam as partes que a redução de jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante aditivo ao contrato de trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao Sindicato representativo da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias, até o limite da 10ª hora trabalhada, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de **50%(cinquenta por cento por cento)**, sobre o salário base hora do empregado, enquanto que as horas extras que excederem as (02) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada serão remuneradas com um adicional de **100%(cem por cento)** sobre o salário base da hora do empregado.

PARÁGRAFO 1º - A empresa fica dispensada do pagamento do adicional de **50% (cinquenta por cento)** supra referido, se o excesso de horas de um dia for

compensado pela diminuição da jornada em outro dia, dentro do período ajustado em banco de horas.

PARÁGRAFO 2º - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

PARÁGRAFO 3º - Para aqueles empregados que trabalham 5(cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas entre 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do outro dia, serão de **60 (sessenta minutos)**, porém pagas com acréscimos de **37,14%** (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluída neste percentual o adicional e a redução de hora prevista no artigo 73 e parágrafos da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional será de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)**.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ESCOLAR

Para os empregados que estejam matriculados em cursos de 1º e 2º grau, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, e que em 01 de fevereiro de 2009 já estiverem efetivados 90 (noventa) dias, a empresa concederá um auxílio, no valor de **R\$ 235,00** (duzentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO 1º - O auxílio acima estabelecido, poderá ser concedido a um só dependente **com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses e 29 dias)**, obedecidos os requisitos e valores do “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar o benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO 3º - Este valor será **pago até o 5º dia útil de março/2009 ao dependente e até o 5º dia útil de julho/2009 ao funcionário, desde que este já**

tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento, não integrando-se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência e aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência do ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte.

PARÁGRAFO 4º – Na hipótese da empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO 5º – Da mesma forma, os empregados que freqüentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, ou recebam salário educação, não terão direito a este auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa continuará a manter convênio de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do regulamento interno, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Videira/SC.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre o salário benefício pago pela previdência social e o salário base contratual, num período de 90(noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a empresa compromete-se a pagar 50%(cinquenta por cento) do salário base do empregado por um período máximo de 90(noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput”.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários ingresso da categoria vigente na data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

A empresa compromete-se a manter convênios com entidades públicas e ou privadas, com o objetivo de fornecer assistência aos filhos dos funcionários, cujas idades sejam no máximo de 06 (seis) anos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRODUTOS/POSTO DE VENDAS

Nas localidades onde a empresa possui postos de vendas oportunizará aos seus funcionários, a aquisição de produtos industrializados pela empresa pelo menor preço possível.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO 1º - A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado e a entidade sindical os motivos da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em casos de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da empresa, esta comunicará expressamente a entidade sindical à ocorrência, ficando desobrigada do pagamento de multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização salarial equivalente ao último salário base ao empregado que contar 08 (oito) anos de serviço na empresa, de 02 (dois) salários base ao que contar com 12 (doze) anos de serviços na empresa, e de 03 (três) salários base ao que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviços na empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta gratificação somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a empresa concede aos seus funcionários, para que estes melhorem suas qualificações pessoal/educacional e profissional, assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para freqüência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da empresa, para todos os efeitos legais.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela exigido, uniformes, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

PARÁGRAFO 1º - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio.

PARÁGRAFO 2º - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até a data da respectiva baixa, e garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas
- b) Rescisão contratual por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após o seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Término do contrato por prazo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA

É garantido a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05(cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO 1º. - Para fazer jus à estabilidade prevista no "*caput*" desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da unidade empresa.

PARÁGRAFO 3º - Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na Empresa do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades evitando a repetição contínua de movimento, visando proteger a saúde do trabalhador, estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENÇÃO DO PRAZO

O prazo de contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo previsto, após o término do benefício.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva poderá transacionar com a empresa sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exame escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exame de supletivo e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no pólo regional, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o funcionário permanece nas dependências da empresa para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, troca de vestuário, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo a disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem intervenção diretiva da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizado pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 8 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO - NAO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as *horas extras* realizadas entre o dia 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, *sem que reste caracterizada mora salarial*.

PARÁGRAFO 1º - O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

PARÁGRAFO 2º - A data de pagamento dos salários continua sendo 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORÁRIO

CLÁUSULA 10ª – REGISTRO DE HORÁRIO

As partes convencionam que o registro do horário de trabalho do funcionário será na forma eletrônica, com pré-assinalação do intervalo para refeição e descanso, sendo desnecessária a assinatura do funcionário no cartão ponto ao final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa compromete-se a fornecer cópia impressa do cartão ponto, quando solicitado pelo funcionário ou pelo Sindicato representante da categoria, referente aos meses requerido, limitado aos últimos 60 meses contados da data do requerimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo dispendido neste deslocamento não será considerado, para todos os efeitos, como horas *“in itinere”*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNOS

O Sindicato, representando os empregados da Empresa acordante, expressa sua concordância, com a implantação/permanência do 3º turno de trabalho nas unidades industriais de Capinzal, nos moldes atuais com redução de intervalo para refeições e descanso, conforme Portaria 42 do Ministério do trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos da Portaria 42 do Ministério do trabalho e Emprego o intervalo para refeição e descanso é 00:40 minutos, ante a proximidade de restaurante e a observância das normas de segurança e medicina.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

havendo necessidade, com a anuência da entidade sindical e concordância dos interessados, a empresa poderá parcelar as férias dos empregados em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT

PARÁGRAFO 1º - As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO 2º - Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais particulares, para justificar as faltas ao serviço, se apresentados até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no mesmo município e 48 (quarenta e oito) horas quando fora, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos; e ainda, desde que sejam os mesmos avaliados e acompanhados pelos profissionais da área médica da empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com as entidades sindicais, na sindicalização de seus empregados pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções será garantido o acesso a todas as dependências da empresa, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de Presidente do Sindicato, é assegurado o pagamento integral dos seus salários, sempre que se afastar das funções que exerce na empresa para tratar de interesse da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do Presidente, outros diretores do Sindicato, terão direito de se afastar das atividades que exercem na empresa, até o limite de 60 (sessenta) dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento aos interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E AFASTADOS

A empresa fornecerá mensalmente a entidade sindical profissional, lista dos empregados desligados e/ou dos afastados do trabalho independentemente da razão do afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pela entidade sindical profissional, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes declaram que o presente acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiarem-se reciprocamente, tendo-se como satisfeita pelo ora convencionado, com concessões mutuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 2%(dois por cento) do Piso de Ingresso da Categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

LUDOVINO SOCCOL

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS,
IND.DAALIMENTACAO

VILCO DE MEDEIROS

Procurador
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .